



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD

**PROJETO DE LEI SOB N° 002/2024**

**AUTOR: VEREADOR MARCÍLIO DO HBE**

*Estabelece o disciplinamento do aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas nas áreas litorâneas na faixa de areia das praias do município de João Pessoa e dá outras providências.*

A Câmara Municipal De João Pessoa, **DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece as normas e condições para o aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas nas áreas litorâneas na faixa de areia das praias do município de João Pessoa.

**Art. 2º** Fica proibido o aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de João Pessoa nas áreas litorâneas na faixa de areia das praias deste município.

§ 1º - A autorização será concedida pela Prefeitura Municipal, podendo haver a cobrança de taxa a ser estipulada pelo órgão municipal competente.

§ 2º - O aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas deverá ser feito exclusivamente por prestadores de serviço previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O cadastro dos prestadores de serviço deverá incluir informações sobre a quantidade de equipamentos disponíveis, condições de higiene, entre outras exigências estabelecidas pela legislação municipal.

**Art. 3º** Fica estabelecido um limite máximo de equipamentos para aluguel para a ocupação da faixa de areia por parte dos prestadores de serviço a ser determinado pela Prefeitura Municipal, de modo a garantir o livre acesso da população às praias e dispor da faixa de areia.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá realizar estudos para determinar a quantidade máxima de guarda-sóis, cadeiras e mesas permitidos em cada trecho das praias, levando em consideração a capacidade de suporte ambiental e o conforto dos frequentadores.

**Art. 4º** Os equipamentos de aluguel deverão ser de qualidade e segurança, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos legais competentes.

§ 1º – o prestador de serviço de equipamentos de aluguel objeto desta lei, em hipótese alguma, inclusive de forma antecipada, deverá montar quaisquer materiais sem o devido pedido expresso do cliente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, mediante regulamentação específica, poderá determinar que o prestador de serviço fixe um número mínimo de equipamentos que poderão ser montados de forma antecipada e a disposição do cliente, bem como o local específico na faixa de areia.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD*

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, como Sedurb, Seman, Guarda Municipal e Procon JP, podendo para o fiel cumprimento desta lei acionar as forças policiais.

**Art. 6º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará em penalidades, que poderão incluir multas, suspensão temporária ou definitiva da autorização para o aluguel, conforme a gravidade da infração.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2024

**Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**  
Vereador – PRD



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer normas e regulamentações para o aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas nas áreas litorâneas na faixa de areias das praias do município de João Pessoa, fundamentada em argumentos legais e sociais que visam o ordenamento e a preservação do espaço público, assim como o bem-estar dos cidadãos. Destacam-se os seguintes pontos de justificativa:

### **1. Ordem e Organização do Espaço Público:**

- A legislação proposta busca assegurar a ordem e a organização nas áreas litorâneas, impedindo a montagem indiscriminada de equipamentos sem a devida autorização. Isso contribui para a preservação da estética do ambiente e para a garantia do uso democrático do espaço público por parte da população.

### **2. Proteção Ambiental e Sustentabilidade:**

- Ao estabelecer limites para o número de equipamentos permitidos e proibir a fixação de estruturas danosas ao meio ambiente, o projeto busca garantir a sustentabilidade e a preservação dos ecossistemas costeiros, fomentando práticas mais responsáveis em relação à utilização das praias.

### **3. Promoção do Turismo Responsável:**

- A regulamentação proposta contribui para a promoção de um turismo responsável, atraindo visitantes que respeitem as normas locais e as condições ambientais. Dessa forma, busca-se preservar a atratividade turística das praias de João Pessoa, promovendo o equilíbrio entre o lazer e a conservação.

### **4. Garantia da Segurança e Qualidade dos Serviços:**

- O projeto estabelece requisitos para a qualidade e segurança dos equipamentos de aluguel, assegurando que estes atendam aos padrões estipulados pelos órgãos competentes. Isso visa proteger a integridade física dos usuários e promover um ambiente seguro e confortável nas praias.

### **5. Participação Ativa do Poder Público na Regulação:**

- A legislação proposta reforça a importância da participação ativa do Poder Público na regulação das atividades de aluguel, garantindo que as políticas estejam alinhadas aos interesses coletivos e à preservação dos bens públicos.

### **6. Geração de Recursos para Melhoria das Áreas de Lazer:**

- A taxação sobre o aluguel de guarda-sóis, cadeiras e mesas, conforme estabelecido no projeto, contribuirá para a geração de recursos financeiros destinados à manutenção e melhoria das áreas de lazer nas praias, promovendo investimentos em infraestrutura para o benefício da comunidade local.

Portanto, a justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de promover a ordem, a sustentabilidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados nas áreas litorâneas do município de João Pessoa, garantindo o uso equilibrado e responsável desses espaços públicos tão valiosos para a população.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2024.

**Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**  
Vereador – PRD